

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS



2024

SUMÁRIO

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS | 3

Identificação geral | 3

Diretoria Executiva | 3

Conselho de Administração | 3

Conselho Fiscal | 3

Auditores Independentes | 4

1. OBJETIVO | 4

2. DEFINIÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS | 4

3. REFERÊNCIAS | 4

4. PRINCÍPIOS | 4

Conformidade legal | 4

Competitividade | 4

Transparência | 4

Equidade | 4

Comutatividade | 4

5. DIRETRIZES | 5

5.1. Formalização de Transações entre Partes Relacionadas | 5

5.2. Conflito de interesses | 5

5.3. Obrigações de divulgação | 5

6. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA | 6

7. DISPOSIÇÕES FINAIS | 6

8. APROVAÇÃO | 6

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, aprovou a presente Política de transação com partes relacionadas referente ao exercício social de 2024.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

CNPJ 02.392.459/0001-03

NIRE JUCEG nº. 5230000804-2

Sede: Goiânia/Goiás

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista

Acionista controlador: Estado de Goiás

Tipo societário: Sociedade anônima

Tipo de capital: Fechado

Setor de atuação: Transporte Coletivo de Passageiros do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (SIT RMTTC – RMG).

DIRETORIA EXECUTIVA	
Diretor Presidente	E-mail
FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO	presidencia@metrobus.go.gov.br francisco.caldas@metrobus.go.gov.br

Diretor Financeiro	
MIGUEL ELIAS HANNA	Miguel.hanna@metrobus.go.gov.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSCRITORES		
Conselheiro de Administração	E-mail	Representa
ANTENOR MITO FILHO	filhoantenormito@gmail.com	Estado de Goiás
JOSÉ RUBENS MAGNINO	jr.magnino@hotmail.com	Estado de Goiás
DORCILO RABELO	dorcilorabelo@cptrans-go.com.br	Estado de Goiás
RONAN ABREU REIS	ronanabreu.reis@gmail.com	Estado de Goiás
LISANDRO COGO BECK	lisandro.beck@fazenda.gov.br lisandro.beck@gmail.com	União

CONSELHO FISCAL		
Conselheiro	E-mail	Representa
1. EDNILSON LINS RODRIGUES	ednilson.rodrigues@goias.gov.br	Estado de Goiás
2. MILTON ANTÔNIO ANANIAS JÚNIOR	juniorsub@gmail.com	Estado de Goiás
3. ROGERIO VALSECHY KARL (TITULAR)	rogerio.karl@tesouro.gov.br	União
4. DANIEL DE ARAÚJO E BORGES (SUPLENTE)	daniel.borges@tesouro.gov.br	União

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ sob o nº. 11.254.307/0001-35 / Inscrição Municipal nº. 541.891-7

e-mail: audimec@audimec.com.br

1. OBJETIVO:

A Política de Transações com Partes Relacionadas da METROBUS, tem como objetivo instituir procedimentos e regras a serem observados pela Companhia, seus empregados, administradores e acionistas quando da ocorrência de transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir que a empresa se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, na celebração de transações e em situações em que se identifique conflito de interesses.

Está alinhada à Lei nº 6.404/76, nos termos dos Arts. 153 a 160, que determinam os deveres e responsabilidades do administrador.

2. DEFINIÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação

3. REFERÊNCIAS

- a) – Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- b) – Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade das estatais.
- c) – Estatuto Social
- d) – RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos
- e) – RID – Regulamento Interno Disciplinar
- f) – Regimento Interno
- g) – Código de Ética e Conduta

4. PRINCÍPIOS

A presente política busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da Metrobus, com base nos seguintes princípios:

- ◆ Conformidade Legal – aderência aos termos contratuais, legais e regulatórios;
- ◆ Competitividade – os preços e condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- ◆ Transparência – divulgação adequada das condições acordadas, bem como dos reflexos nas Demonstrações Financeiras da Companhia;
- ◆ Equidade – imparcialidade nas decisões
- ◆ Comutatividade – proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes;

5. DIRETRIZES

5.1. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Condições a serem observadas nas transações envolvendo Partes Relacionadas:

- a) As transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política;
- b) As operações devem ser formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.
- c) Nas contratações que realizar, a Companhia deve seguir exatamente os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado.
- d) As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Metrobus, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis;
- e) Os administradores da Companhia, ao identificarem uma matéria que tenha ligação com propósito pessoal, direta ou indiretamente, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.
- f) Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- g) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- h) Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- i) Os termos contratuais não podem onerar desproporcionalmente nenhuma das partes;

5.2. CONFLITO DE INTERESSES

Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados, inclusive aqueles em que os propósitos pessoais dos tomadores de decisão, possam não estar alinhados aos objetivos estratégicos e condutas éticas da companhia. O conflito de interesses deve ser prevenido e combatido no âmbito da Metrobus, sendo que as situações que configuram conflito de interesses se aplicam aos administradores, membros do Conselho Fiscal e empregados da Companhia, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

5.3. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, conforme a legislação e os princípios contábeis aplicáveis, de forma clara e completa. A Metrobus dará publicidade a esta Política e a todas as suas alterações e atualizações, mantendo as partes relacionadas cientes de seu conteúdo.

6. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

O Conselho de Administração da Companhia deve atualizar a presente Política anualmente, conforme estabelece a Lei 13.303/2016 ou quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição reguladora que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia com aprovação pelo Conselho de Administração da Metrobus.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo referido Conselho

7.2 A Lei 13.303/2016 estabelece o dever de adotar práticas de governança e de controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são participantes (art.1º §7º). Essa lei remete ainda à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e esta tem aplicação “cumulada” com as sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi revisada e aprovada pelo Conselho de Administração da Metrobus, na data de 16/01/2024, registrada na Ata de Reunião, e entrará em vigor na data da aprovação, produzindo, porém, retroativamente, efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2024, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

Goiânia – GO. 16 de janeiro de 2024

DORCILO RABELO
Presidente do Conselho

JOSÉ RUBENS MAGNINO
Membro

RONAN ABREU REIS
Membro

ANTENOR MITO FILHO
Membro

LISANDRO COGO BECK
Membro

Aprovada pelo Conselho de Administração da Metrobus, a Política de Transação com as Partes Relacionadas, **exercício 2024** na data de **16/01/2024 (Reunião por videoconferência)**.